

Of. nº 197/2018 São Francisco de Assis, em 10 de maio de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de lei 34/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei 34/2018 que Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras .

Justifica-se a aprovação do presente projeto, como uma forma de incrementar a arrecadação municipal, através de incentivo a emissão de nota fiscal, que impacta diretamente no retorno do ICMS arrecadado para o Município de São Francisco de Assis.

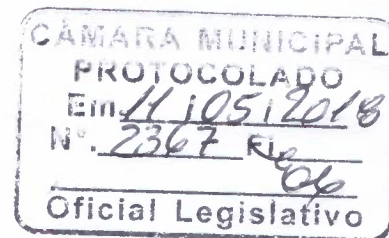
Assim com premiações mensais de Vale Compras, o cidadão assisense irá se motivar a efetuar seu cadastro no Programa Nota Fiscal Gaúcha, onde cada compra efetuada utilizando seu CPF em loja conveniada terá parte do imposto revertido em prol de nosso município.

Além disso, as premiações serão em Vale Compras a serem utilizados no comércio local nas lojas integrantes do Programa Nota Fiscal Gaúcha, portanto, permanecerá em nosso município o valor despedido com a premiação.

Certo de que compartilham de nosso entendimento, esperamos a pronta aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 34/2018

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

Parágrafo único – O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio de realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas e entidades por eles indicadas.

Art. 2º - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em “Vale Compras”, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei nº 14.020/2012.

Art. 3º - As datas dos sorteios, valores da premiação e forma de resgate do Vale Compras serão regulamentadas pro Decreto Municipal.

Art. 4º - As Despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

0601 04 125 0006 1008 000 339031- Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva e outras.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO nº 037/2018

Referência: Projeto de Lei nº 34/2018

Autoria: Executivo Municipal

Objeto: Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul

Trata-se de projeto de autoria do executivo municipal, que visa instituir o programa municipal de premiação a consumidores, mediante a utilização da plataforma nota fiscal gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul.

É sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

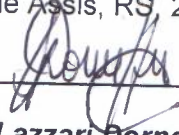
A matéria em comento é de competência Municipal por determinação constitucional (art. 30, I, CF), pois se trata de assunto de interesse local; a iniciativa é concorrente, nos termos do art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sendo, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a **Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 34/2018.**

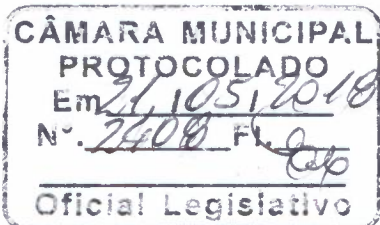
No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É meu parecer, salvo melhor entendimento.

São Francisco de Assis, RS, 21 de maio de 2018.



Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica





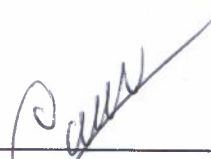
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 34/2018 do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Municipal de Premiação a consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Diante do Parecer Jurídico, entende-se por constitucional e legal, **VOTO FAVORÁVEL**.

Em, 28 de maio de 2018.



Ver. Vasco Carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

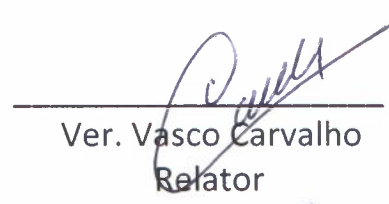
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DIREITO DO
CONSUMIDOR

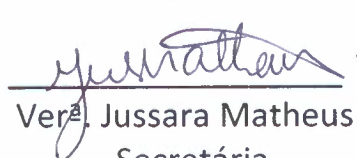
PROJETO: *Projeto de Lei nº 34/2018.*

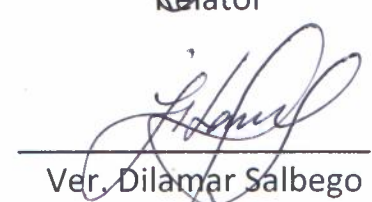
PARECER DA COMISSÃO: *Parecer favorável ao voto
do Relator.*

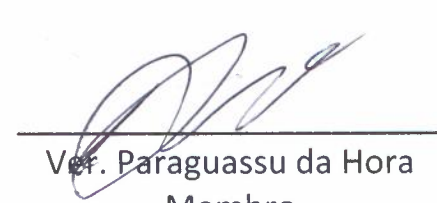
São Francisco de Assis, *29* de *maio* de 2018.


Ver. Ademar Frescura
Presidente


Ver. Vasco Carvalho
Relator


Ver. Jussara Matheus
Secretária


Ver. Dilamar Salbego
Membro


Ver. Paraguassu da Hora
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

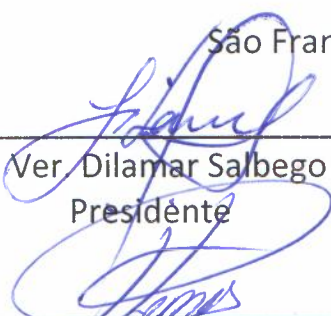
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 34/2018

PARECER DA COMISSÃO:

favorável ao voto do
RELATOR.

São Francisco de Assis, 30 de maio de 2018.


Ver. Dilamar Salbego
Presidente


Ver. Antonio Wallao
Relator


Ver. Paulo Lemes
Secretário


Ver. Ebertom Luiz
Membro


Ver^a Elizandra Sacardi
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 34/2018 – Executivo Municipal – Institui o Programa Municipal de Premiação a consumidores, mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: O Projeto em tela dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Premiação a consumidores, mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Sou de parecer favorável ao Projeto em tela.

São Francisco de Assis, 30 de maio de 2018.



Ver. Antonio Luis Wallao

Relator